



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021** para **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração/Licitações e Contratos. O horário disponível para retirada é das 07h30min às 13h30min.

Itapoá, 26 de março de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, tendo como Unidade Executora o Gabinete do Prefeito e como interveniente o Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, torna público que, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. A presente licitação objetiva o **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. **O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do presente edital pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública.

1.3. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item anterior, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 07h30min às 13h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço previamente definido que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente edital.

1.4. A Prefeitura Municipal de Itapoá credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através do Gabinete do Prefeito.

2.2. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia impressa de cunho jornalístico e circulação comprovada dentro do Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

2.2.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham veículo de mídia impressa de cunho jornalístico, com, no mínimo, 1 (uma) edição por mês, 12 (doze) páginas por edição, páginas com dimensões mínimas de 21x30,5cm, cores 4x4, e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares por edição;

2.2.1.1. Os Jornais/Revistas deverão ser distribuídos no mínimo na Região de Itapoá, abrangendo as localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim.

2.2.2. Em todas as publicações, os jornais/revistas deverão fazer constar em sua primeira página (capa), uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo o logotipo do Município de Itapoá, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram;

2.3. A Prefeitura de Itapoá poderá contratar os serviços dos veículos credenciados sempre que estes disponibilizarem novas edições, de acordo com a demanda da Administração.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

2.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionamento País;

2.4.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento todos que se enquadrem na vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, em especial servidor ou dirigente deste órgão contratante, ou responsável pela licitação (inciso III).

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
E-mail:
Telefone:

3.2. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item 1.2 do Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 07h30min às 13h30min.

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. As empresas que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;
 - 4.1.2. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;
 - 4.1.3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);
 - 4.1.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.5. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - 4.1.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 4.1.7. Certidão negativa da Receita Federal;
 - 4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
 - 4.1.9. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação de cada Estado, no caso de Santa Catarina condiciona a apresentação do **EPROC** para validação, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;
 - 4.1.10. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;
 - 4.1.11. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo II**;
 - 4.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**;
 - 4.1.13. Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV**;
 - 4.1.14. Declaração da credenciada de que abrange, no mínimo, o Município de Itapoá, com circulação nas localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim;
 - 4.1.15. Comprovante do número de exemplares (Tiragem mínima de 3.000 - três mil - exemplares por edição) dos últimos 3 (três) meses. Essa comprovação deve ser feita por meio de cópia da nota fiscal da gráfica ou certificado emitido pela editora, em papel timbrado, devidamente assinado, contendo o carimbo e identificação do responsável pela editora.
 - 4.1.16. Um exemplar da última edição do veículo de mídia impressa (jornal ou revista) proposto;
- 4.2. **Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público**, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.
- 4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. **As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** anteriores à data de protocolo do envelope.
- 4.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 4.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

- 5.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapoá, em sessão pública a realizar-se em até 10 (dez) dias posteriores à data do protocolo do envelope de credenciamento, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, da qual lavrar-se-á ata que deverá constar o resultado da pré-qualificação.
- 5.2. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 5.3. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá, no endereço:

www.itapoa.sc.gov.br;

5.4. Verificada a legalidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá à apreciação da autoridade competente para homologação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

6.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações objeto deste credenciamento.

6.1.1. Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada;

6.1.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações;

6.1.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital;

6.1.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal/revista credenciados na Região Itapoá.

6.2. Do resultado do sorteio:

6.2.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;

6.2.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico do Município;

6.2.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Município e pelos órgãos solicitantes, os serviços de divulgação, em sistema de rodízio, de forma sequência.

6.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio:

6.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio;

6.3.2. a Comissão de Permanente de Licitação informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios, com o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

6.3.3. O sorteio será realizado por meio da colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio;

6.3.3.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela a Comissão de Permanente de Licitação;

6.3.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, todos os credenciados habilitados, participarão do sorteio da sequência mesmo não comparecendo aos eventos;

6.4. Da definição das necessidades de contratação:

6.4.1. A demanda ou o serviço a ser contratado pelo Município poderá variar de acordo com a necessidade de veiculação.

6.4.2. A Chefia de Gabinete do Prefeito emitirá a Ordem de Serviço para cada demanda específica contendo as seguintes informações:

6.4.2.1. Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

6.4.2.2. Razões para contratação (objetivo do pedido);

6.4.2.3. Data da veiculação;

6.4.2.4. O(s) credenciado(s) que irá veicular a matéria.

6.4.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os pedidos de credenciamento habilitados pela Comissão Permanente de Licitação serão remetidos à autoridade superior para fins de homologação.

7.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

7.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao Setor de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo V**.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.5. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

7.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. A proponente habilitada, após a homologação e assinatura do termo de credenciamento, estará credenciada para prestar os serviços objeto desta licitação.
- 8.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Contratada à quantia correspondente conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 8.3. Os serviços prestados serão pagos até 10 (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal acompanhada de 02 (dois) exemplares do jornal/revista com a publicação da matéria.
- 8.4. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 9.2. Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;
- 9.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da assessoria de imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.
- 9.4. O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;
- 9.5. Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;
- 9.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 9.7. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.
- 9.8. Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional.
- 9.9. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Gabinete	502	03	001	004	0122	002	2004	030000(33903990

11. DO REAJUSTE:

- 11.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.
 - 12.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.
 - 12.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.
- 12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência Escrita;
 - 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - 12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.
- 12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações e Contratos, e protocolado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.3. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 07h30m às 13h30m, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte.

13.3.1. Serão admitidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhadas via e-mail, no endereço eletrônico **protocolo@itapoa.sc.gov.br**, ou via **"Portal do Cidadão"**, desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Contra as decisões de indeferimento dos pedidos de Credenciamento, caberá recurso, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no artigo 109, da Lei 8.666/93.

14.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/ 93.

14.3. Os recursos deverão ser apresentados em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 07h30m às 13h30m, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, ou via e-mail, no endereço eletrônico **protocolo@itapoa.sc.gov.br**, ou via **"Portal do Cidadão"**.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. São obrigações da CREDENCIADA:

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

15.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

15.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;

15.1.4. Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

15.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

15.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

15.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

15.1.9. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

15.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

15.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

15.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoa/SC, juntamente com 02 (dois) exemplares para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.

15.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

15.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoa, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

- 15.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.1.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 15.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

15.1.19.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

15.1.19.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

15.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.2.5. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 15.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

15.2.6.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.2.6.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

16. DA RESCISÃO:

16.1. Será motivo de rescisão ao termo de credenciamento além dos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações:

16.1.1. Pela Secretaria de Administração/Gabinete do Prefeito, quando:

- O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;
- O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

16.1.2. **Pela Credenciada:**

a) Mediante solicitação por escrito, endereçada à Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e protocolada mediante Protocolo Oficial do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

17.2. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil;
- Anexo V - Minuta Contratual.

17.3. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Itapoá, 26 de março de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

1. OBJETIVO PRINCIPAL:

1.1. O presente processo terá por objetivo principal o **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. O Município de Itapoá utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade Institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população de Itapoá.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que estes tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração. A forma de remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado.

Pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade às diversas editoras da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas editoras de jornais/revistas que apresentem o pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo anexo) e atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

Cabe afirmar que a abertura de processo na modalidade de “credenciamento” tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Itapoá, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação na mídia impressa, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, estas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.

3. DAS DEFINIÇÕES DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1. Para fins desta contratação considera-se:

3.1.1. **Publicidade:** A palavra publicidade vem do latim publicus que significa “tornar público”. Nesse sentido, constitui qualquer mensagem impressa ou difundida, cujo objetivo é o de divulgar e persuadir ideias, produtos ou serviços, bem como uma marca ou uma empresa com potenciais clientes, chamado de mercado-alvo. É, portanto, um tipo específico de propaganda, mas com fins exclusivamente comerciais que, no âmbito do marketing, faz parte da política de comunicação da organização ou empresa. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.2. **Publicidade Governamental:** É a forma pela qual a Administração Pública utiliza a mídia para divulgar seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Segundo o art. 37, § 1o, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e art. 16, § 6o, da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2005) a publicidade dos órgãos públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, voltados ao atendimento do interesse público e a sua indisponibilidade. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.3. **Publicidade Institucional:** a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.4. **Publicidade de Utilidade Pública:** a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.5. **Promoção pessoal:** na Administração Pública, promoção pessoal é a utilização da publicidade pelo agente público, valendo-se da função que ocupa, para promover propaganda própria ou de terceiros, visando um proveito atual ou futuro. Em outras palavras, o agente público utiliza-se de recursos públicos ou do aparelho administrativo para divulgação de imagens, nomes, símbolos, os quais vinculam a sua pessoa ou terceiros a serviços, obras, programas, com o intuito à promoção particular. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

4. DOS PREÇOS:

4.1. A fim de se especificar o que trata o objeto deste credenciamento, e o valor devido da remuneração, considera-se, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município.	1 página com medida mínima de 21x30,5cm, tiragem mínima de 3.000 exemplares e circulação dentro do Município de Itapoá.	100 edições	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00

4.1.1. Nos preços estipulados consideram-se inclusas todas as despesas que influam na prestação dos serviços. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através do Gabinete do Prefeito.

4.3. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia impressa de cunho jornalístico e circulação comprovada dentro do Município de Itapoá, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

4.3.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham veículo de mídia impressa de cunho jornalístico, com, no mínimo, 1 (uma) edição por mês, 12 (doze) páginas por edição, páginas com dimensões mínimas de 21x30,5cm, cores 4x4, e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares por edição, e sua vigência se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de homologação;

4.3.1.1. Os Jornais/Revistas deverão ser distribuídos no mínimo na Região de Itapoá, abrangendo as localidades da Barra do Saí, Itapema do Norte, Centro, Pontal do Norte, Jaca e Saí Mirim.

4.3.2. Em todas as publicações, os jornais/revistas deverão fazer constar em sua primeira página (capa), uma chamada de capa no formato de 4 centímetros por coluna, contendo o logotipo do Município de Itapoá, onde inclusive conste texto que identifique a página interna onde as publicações se encontram;

4.4. A Prefeitura de Itapoá poderá contratar os serviços dos veículos credenciados sempre que estes disponibilizarem novas edições, de acordo com a demanda da Administração.

Itapoá, 26 de março de 2021.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A Empresa: _____, com sede administrativa á Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº: _____ e Inscrição Estadual sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CNPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, solicita **CREDENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais, de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional, para veiculação na forma impressa/4x0 cores, através de Revista ou Jornal com periodicidade mínima mensal, no Município.	1 página com medida mínima de 21x30,5cm, tiragem mínima de 3.000 exemplares e circulação dentro do Município de Itapoá.	100 edições	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:
RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES:
NOME:
TELEFONES:
E-MAIL:
Local e Data:

Carimbo e CNPJ:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs I: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021 – OBJETO: **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da Licitante.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021 - OBJETO: **CRENCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CNPF nº _____ - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 , acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 19/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 094.739.189-41 e CI.RG nº 5.686.839-SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Herminio Dagnoni, nº 175, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por (diretor/cargo) o Sr. _____, portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 19/2021**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDCIAMENTO de veículos de mídias impressas locais (jornais e revistas), de cunho jornalístico**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÍDIA	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
VALOR TOTAL MÁXIMO						R\$

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 3.2. Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;
- 3.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Itapoá serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da Assessoria de Imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.
- 3.4. O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;
- 3.5. Será respeitado o formato padrão de cada página dos jornais, bem como a periodicidade de sua circulação;
- 3.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 3.7. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.
- 3.8. Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.
- 3.9. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

4.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

5.1. O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____) por página de publicação.

6.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de 02 (dois) exemplares do jornal/revista com a publicação da matéria, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

7.2. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Gabinete	502	03	001	004	0122	002	2004	030000	33903990

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

9.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

9.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;

9.1.4. Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

9.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

9.1.9. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.

9.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

9.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Itapoá/SC, juntamente com 02 (dois) exemplares para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.

9.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

- 9.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Itapoá, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.1.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 9.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
- 9.1.20. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.1.21. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.
- 9.1.22. São obrigações da CREDENCIANTE:**
- 9.1.23. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.1.24. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.1.25. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 9.1.26. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.27. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 9.1.28. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
- 9.1.29. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9.1.30. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 10.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 10.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.
- 11.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:
- I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.
- II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.
- III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.
- 11.3. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratada pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da

CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

13.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Diretor de Gabinete, da Chefia de Gabinete do Prefeito, o Sr. **LINCOLN PAUL PRADAL**, portador do CI.RG nº5262440 SSP/SC e do CNPF/MF nº 068.356.449-82, ou outro servidor capacitado no ato designado.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

15.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
JADIEL MIOTI DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

Fiscal do Contrato

LINCOLN PAUL PRADAL
DIRETOR DE GABINETE

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

CONTRATADA

NOME:
CNPJ/MF: